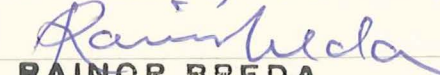


do Gabinete do Prefeito - 31.10 - Pessoal.

Art. 3º - O presente crédito classificar-se-á orçamentariamente na dotação - Administração e Planejamento - Administração Supervisão e Coordenação Superior - 11.030.70.202 - 02 - manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito - 41.20 - Equipamentos material permanente

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de março de 1980.

  
**RAINOR BREDA**  
Prefeito Municipal

Lei nº 508/80

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a abrir sem crédito suplementar até a importância de Cr\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil cruzeiros).

Art. 2º - O crédito solicitado servirá para cobrir as insuficiências das dotações Orçamentárias do Orçamento vigente no corrente ano nas seguintes verbas:


3120 - Transporte - Material Consumo	Cr\$ 500.000,00
3131 - Transporte - Remuneração Serv. Pers.	Cr\$ 100.000,00
3132 - Transporte - Outros Serv. Encargos	Cr\$ 100.000,00
4110 - Transporte - Obras Públicas	Cr\$ 100.000,00
3110 - Comunicação - Pessoal	Cr\$ 63.000,00

3110 - Previdência - Inativo	CrM	5.309,72
3110 - Previdência - Pensionistas	CrM	12.493,80
3110 - Arrecadação - Pessoal	CrM	96.683,68
3110 - Contabilidade - Pessoal	CrM	36.300,00
3110 - Educação 1º Grau - Pessoal	CrM	159.000,00
3110 - Educação 2º Grau - Pessoal	CrM	117.000,00
TOTAL	CrM	4.290.000,00

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão do excesso da arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de junho de 1980

  
**RAINOR BREDA**  
 Prefeito Municipal

Lei nº 509/80

Ementa:

Estabelece majoração de vencimentos no Quadro de Servidores Ativos e Inativos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam majorados em 40% os vencimentos do Quadro de Funcionários